



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

040/142019
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
42

CONTRATO Nº17/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, TENDO COMO GESTORA
A SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS E A
MORENO PERLINGEIRO
ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA., com sede na Rua General Castrioto, nº 410, Barreto, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.047.682/0001-50, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO MORENO PERLINGEIRO, brasileiro, [REDACTED] engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo nº 040/000667/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto e Memorial Descritivo, na forma prevista no **LOTE 02** - Serviço especializado de manejo na arborização urbana (plantio, tratamento fitossanitário, combate a colônia de cupins) e recomposição do passeio público (golas).



04/04/2019

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

45

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato e ordem de início expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SECONSER, que será enviada via fax/email à(s) Licitante(s) vencedora(s), podendo ser prorrogado no interesse da Administração por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo somente serão considerados pela CONTRATANTE quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo ou prorrogação do mesmo baseado em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **LICITANTE VENCEDORA**, nas condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;
- b) Fornecer à **LICITANTE VENCEDORA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Designar Servidor(es) para fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital.
- e) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- f) Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;



04/01/2019

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

26

- g) Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- h) Rejeitar, em um todo ou em parte, os serviços executados, os quais estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- j) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência, na forma discriminada na alínea y;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para

2



04/01/2019

Sulamita V. dos Sa
Agente Am.
Assessoria Jurídica

97

acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- n) Contratada deverá fornecer todo material necessário para a perfeita execução dos serviços;
- o) Deverá realizar os serviços em dias e horários que não paralise ou prejudique o andamento normal das vias, a menos que expressamente os serviços sejam autorizados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, pois os mesmos deverão ser em caráter emergencial, devidamente sinalizado ;
- p) Manter o local dos serviços limpo, com retirada de detritos e entulhos gerados pela execução decorrente de manutenções preventiva e corretiva, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- q) Transportar e dar destinação adequada aos materiais inservíveis provenientes de descarte, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- r) Todos os resíduos gerados durante o serviço de manutenção preventiva e corretiva deverão ser dispostos em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Fiscalização do contrato, em atendimento à Resolução CONAMA n.º 307 de 05/07/2002, que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil e resíduos provenientes de poda;
- s) Instalar, quando necessário, tapumes de material adequado (tela, madeira, dentre outros), delimitando o local onde serão realizados os trabalhos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

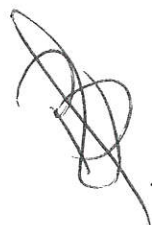
22

04/01/420/19

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

278

- t) Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e cercas de proteção, bem como outros materiais adequados, presa e vedada com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- u) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- w) Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE dos serviços, objeto deste Termo de Referência, que serão prestados nos locais compreendidos e durante o horário normal do expediente comercial da CONTRATADA e/ou conforme solicitação/autorização da fiscalização;
- y) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- z) Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários;
- a.1) Comunicar ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços de manutenção corretiva e preventiva a fim de que o mesmo possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;
- b.1) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;
- c.1) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



04/01/2019

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

49

d.1) Elaborar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva para execução plena do objeto;

e.1) Realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, tendo como referência para fins de pagamento a tabela da EMOP e SCO de abril de 2018, adequando às solicitações ou especificações descritas nas ordens de serviços as descrições e códigos contidos no catálogo supra.

f.1) Observar o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, que reserva 3% (três por cento) dos postos de trabalho oriundos deste contrato para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.





040/1420/19

50
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

FONTE: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 2601154520010.4181

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39

O presente contrato terá a cobertura inicial através da nota de empenho n.º 002450/2018, nos valor de R\$ 900.158,84 (novecentos mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), relativa aos pagamentos dos meses de setembro a dezembro de 2018.

As notas de empenho referentes futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

As despesas relativas ao exercício de 2019, correrão por conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 2.700.476,60 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr.ª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação, a ser realizada pelos seguintes funcionários:

1- Marcelo Sirieiro - Matrícula 1242247-3



04/01/1420/19

51
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

2- Alexandre Moraes da Silva - Matrícula 1243295-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

Não serão admitidos para efeito de recebimento serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e Órgãos Ambientais bem como da Prefeitura Municipal de Niterói.

Se, após o recebimento constatar-se que os serviços especializados de manejo na arborização urbana (plantio, tratamento fitossanitário, combate a colônia de cupins) e recomposição do passeio público (golas), foram entregues em desacordo com as ordens de serviço correspondentes da planilha orçamentária, a CONTRATADA será regularmente notificada/advertida para no prazo de 05 (cinco) dias úteis entregar e/ou executar os referidos serviços dentro das especificações corretas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

O recebimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e legislação civil (Lei Federal n.º 8.078/90).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



04/01/4201/19

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

52

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.700.476,60 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 225.039,71 (duzentos e vinte e cinco mil, trinta e nove reais e setenta e um centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta corrente nº 5492-7, agência 0174, OPERAÇÃO 003, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - As medições serão mensais e o faturamento proporcional ao serviço executado, sendo apresentada planilha de medição e planilha de faturamento com memória de cálculo, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, na forma descrita no Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :DO REAJUSTE DO CONTRATO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo

aud 1420/19

54
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

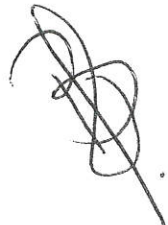
a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



040/192049

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

55

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

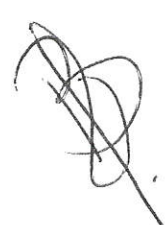
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

2a





04/14/2019

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

56

O objeto do contrato poderá ser subcontratado, cedido ou transferido em partes específicas, com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

040/142d19

57
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 12 de setembro de 2018.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**BERNARDO MORENO PERLINGEIRO
MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEGAL

Federal nº 8.666/93. Valor: R\$. 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais)
Processo: 879/2018 Contrato SME nº 095/2018 Prazo: 12 meses. Data da
assinatura: 17/09/2018

Wanderlúbia Mendonça Aduanes de Barros
Sec. Mun. de Educação
Mat. 951

EXTRATO DE CONTRATO - SMS - Nº 082/2018

MUNICÍPIO DE RIO BONITO ECOSTA VERDE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE

AQUIPAMENTOS LTDA ME. Prestação de serviço futuro de manutenção preventiva e corretiva, onde se inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico, retífica, lanternagem, pintura em geral, troca de óleo e filtros, lubrificação e instalação de acessórios e outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R\$ 68.450,00 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). Processo nº 0189/2017. Contrato SMS nº 082/2018. Prazo: até 31/12/2018. Data da assinatura: 30/08/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 118/2018 – Contrato nº 15/2018 – PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, o controle, a estocagem e distribuição, bem como a supervisão dos serviços a serem executados nas instalações esportivas do Município de Niterói. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 108, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191. PRAZO: 12 meses. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 983.333,33. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001023/2018. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2018, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Serieiro, matrícula 1242247-3; Danilo dos Santos Ferreira Valim, matrícula 234521-3; Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

EXTRATO Nº 116/2018 – Contrato nº 17/2018 – PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo, na forma prevista no Edital nº 040/000667/2018. PRAZO: 12 meses. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 225.039,71. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000667/2018. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2018, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Serieiro, matrícula 1242247-3; Alexandre Moraes da Silva, matrícula 1243295-0; Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE

Corrigenda

No extrato 015/SEPLAG/2018, publicado em 15.09.2018 FUNDAMENTO: Onde se lê: processo nº 100000364/2018, Leia-se: processo nº 190000364/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 08, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

DESIGNA OS SUBPROCURADORES GERAIS DO MUNICÍPIO.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a definição das atribuições da Subprocuradoria Geral do Município, reestruturada pela Lei 3.359/2018, trazidas na Resolução PGM 07/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para exercer o cargo de Subprocurador Geral Contencioso e Consultivo o procurador do município Michell Nunes Midlej Maron.

Art. 2º Fica designado para exercer o cargo de Subprocurador Geral Tributário-fiscal o procurador do município Felipe Mahfuz de Araújo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO Nº 059/2018

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 080/2017. PARTES: o Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado o estudante FELIPE CHAGAS DE AZEVEDO E SILVA, tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ - Niterói. OBJETO: Prorrogação de prazo do Termo de Compromisso de Estágio nº 080/2017 até 28 de fevereiro de 2019. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 1.788/08 e Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 080/2017. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2018.

Despacho do Presidente

PUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 18/2018

PROCESSO Nº 520/000792/18

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 18/18 – Peças Para os Caminhões da Frota da CLIN, e autorizo a despesa e a emissão dos empenhos, adjudicando à empresa MARJACK MOTO PEÇAS LTDA. EPP o item 01 com valor unitário de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) e valor total de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais); o item 02 com valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e valor total de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais); o item 03 com valor unitário de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) e valor total de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais); o item 04 com valor unitário de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) e valor total de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais); o item 06 com valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); o item 07 com valor unitário de R\$ 1.289,00 (mil duzentos e oitenta e nove reais) e valor total de R\$ 5.156,00 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais); o item 08 com valor unitário de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) e valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais); o item 11 com valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); o item 14 com valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e valor total de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais); o item 15 com valor unitário de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e valor total de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais); o item 16 com valor unitário de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) e valor total de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais); o item 17 com valor unitário de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); o item 19 com valor unitário de R\$ 1.144,00 (mil cento e quarenta e quatro reais) e valor total de R\$ 4.576,00 (quatro mil quinhentos e setenta e seis reais); o item 21 com valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) e valor total de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); o item 24 com valor unitário de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais) e valor total de R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais); o item 25 com valor unitário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais); e o item 26 com valor unitário de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) e valor total de R\$ 1.668,00 (mil seiscentos e sessenta e oito reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 51.598,00 (cinquenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais). Adjudicando também à empresa GRANVIA AUTO PEÇAS LTDA EPP, o item 05 com valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais) e valor total de R\$ 560,00

(quinhentos e sessenta reais); o item 09 com valor unitário de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) e valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais); o item 10 com valor unitário de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais) e valor total de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais); o item 12 com valor unitário de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) e valor total de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais); o item 13 com valor unitário de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) e valor total de R\$ 1.792,00 (mil setecentos e vinte e dois reais); o item 18 com valor unitário de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) e valor total de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais); o item 20 com valor unitário de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oito centavos); e o item 22 com valor unitário de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) e valor total de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 14.306,80 (quatorze mil trezentos e seis reais e oitenta centavos). O valor total da licitação foi de R\$ 65.904,80 (sessenta e cinco mil novecentos e quatro reais e oitenta centavos), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO –

EMUSA

Ato do Presidente

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 03 ao contrato nº 45/2015; PARTES: EMUSA e PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA; OBJETO: Constitui objeto do

**TERMO ADITIVO 01/2019 AO
CONTRATO Nº 17/2018, QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA MORENO PERLINGEIRO
ENGENHARIA LTDA., na forma abaixo:**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE LUIZUEIRA MONASSA, brasileira [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETARIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta da Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA., com sede na Rua General Castrioto, nº 410, Barreto, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.047.682/0001-50, neste ato representado pelo Sr. NARDO MORENO PERLINGEIRO, brasileiro, [REDACTED], engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/001420/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** para prorrogação do contrato prestação de serviços nº 17/2018, com base no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com o disposto na cláusula sétima do citado contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Prorrogação de Prazo: Fica prorrogado a partir de 17 de dezembro de 2019, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato ora aditado, conforme despacho autorizativo da Sr^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, às fls. do supramencionado Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Preço: Ao presente Termo Aditivo é dado o valor global de R\$ 2.476,60 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão por conta do Programa de Trabalho nº 260115.452.0010.4181, Elemento

entes aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

AGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das despesas orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

USULA QUARTA - Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive o foro eleito, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

USULA QUINTA - Da publicação: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ficando a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

Por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.
Niterói, 16 de setembro de 2019.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER



BERNARDO MORENO PERLINGEIRO
MORENO PERLINGEIRO
ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

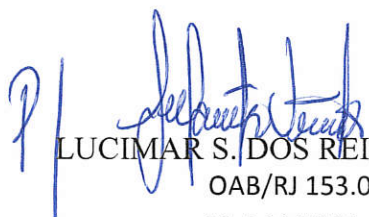
Processo	Data	Rubrica	Folha
040/001420/2019	07/06/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	189

A Fernanda Souto, (**URGENTE**)

Para providenciar a publicação do **Termo Aditivo nº01/2019 ao Contrato nº 17/2018**, que entre si fazem de um lado o Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, e do outro a Empresa Moreno Perlingeiro Engenharia Ltda.

Após encaminhar para o setor de CPD para o lançamento no SIGFIS.

Em, 26 / 09 /2019


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

040/1420/19

190

8

INGO E SEGUNDA-FEIRA, 28, 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2019

Atribuna

PREFEITURA

NITERÓIPREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

3.347/2019

MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições
em vista do disposto no art. 4º, da Lei nº 3382/2018, de 28
a 2018.

orto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias
Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$
nove milhões, setecentos e dez mil, cinquenta reais e nove
reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.
dito suplementar de que trata o artigo anterior será
e acordo com os incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei
de março de 1964, na forma do Anexo.
Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
itos a partir de 27 de setembro de 2019.
MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 27 DE SETEMBRO DE

VES- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 13.347/2019
DITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS

	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
CA DE LAZER E TURISMO - NELITUR	13.392.0138.4112	339039	138	90.650,00	-
AL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0145.4192	339004	208	324.000,00	-
CIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	339039	138	798.596,93	-
CIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4070	339039	138	3.578.189,55	-
NICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339014	100	20.000,00	-
NICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339033	100	80.000,00	-
AN, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO	04.122.0145.4191	339039	138	676.696,33	-
MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA	28.843.0900.4190	329022	153	500.000,00	-
MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA	28.844.0900.4183	329022	182	400.000,00	-

RIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOSDESPACHO DA SECRETARIA
EXTRATO Nº 125/2019 – SECONSER

nsa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea

"a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de
Conservação e Serviços Públicos e a empresa BART DAVID LTDA-ME.
OBJETO: Aquisição de 01(um) martelete demolidor de 10kg.
VALOR: R\$3.022,50. Proc.nº040/001964/2019. DATA: 11/09/2019.

EXTRATO Nº 126/2019 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea
"a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de
Conservação e Serviços Públicos e a empresa WORD LICITAÇÕES
COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Aquisição de 01(um) gerador de energia. VALOR: R\$3.718,45.
Proc.nº040/001964/2019. DATA: 11/09/2019.

EXTRATO Nº 123/2019 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea
"a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de
Conservação e Serviços Públicos e a empresa IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETO: Confecção de 1000
exemplares de revista informativa da SECONSER. VALOR: R\$2.530,00.
Proc.nº040/002247/2019. DATA: 09/09/2019.

EXTRATO Nº 124/2019 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea
"a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de
Conservação e Serviços Públicos e a empresa TECNOTERMO TECNICA
LTDA. OBJETO: Serviço de reforma, fabricação e montagem de gradil na
praça do canteiro central da Alameda. VALOR: R\$17.400,00.
Proc.nº040/001611/2019. DATA: 27/08/2019.

EXTRATO Nº 130/2019 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea
"a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de
Conservação e Serviços Públicos e a empresa LEANDRO ALVARENGA
DE SOUZA 08874094744. OBJETO: Contratação de empresa
especializada em serviços de locação de ar condicionado.
VALOR: R\$17.460,00. Proc.nº040/000583/2019. DATA: 20/09/2019.

EXTRATO Nº 131/2019 – Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato
nº17/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como
gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos
de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Fica prorrogado a partir de 17 de Setembro de 2019, por mais
12(doze) meses o prazo de vigência do contrato. FUNDAMENTO: Lei
Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo
administrativo nº040/001420/2019. DATA DA ASSINATURA: 16/09/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO
DA GESTÃO E CONTROLE

71	246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 343,	1
71	260, 261, 262, 339, 340, 341, 342, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 401, 402, 403, 404, 405	2
71	291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322,	3